MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5088/2025 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.015652/2025-51

Santo André-SP, 01 de julho de 2025.

Normatiza a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A alocação de bolsas de estudo pelo Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PGPP) é regulada por resoluções da Comissão de Pós-Graduação (CPG), do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (ConsEPE) e do Conselho Universitário (ConsUni) da UFABC, por portarias da CAPES e por normas específicas do PGPP estabelecidas por esta portaria.

Art. 2º A Comissão de Bolsas é a autoridade máxima em questões relativas à alocação de bolsas de estudo pelo PGPP, sejam elas provenientes da UFABC, da Capes ou de outras instituições de fomento.
§ 1º As decisões da Comissão de Bolsas serão tomadas por votação, tendo cada um de seus membros direito a um voto.
§ 2º É vedada a participação de quaisquer pessoas não pertencentes à Comissão de Bolsas em suas deliberações e decisões.

Art. 3º A Comissão de Bolsas é composta por três membros:

I - Coordenador ou Vice-Coordenador do PGPP;

II - Um docente eleito pelos pares em plenária, com mandato de dois anos;

III - Representante discente titular ou suplente da coordenação do PGPP;

Art. 4º Será definida uma nova Comissão de Bolsas nas seguintes situações:

I - Mudança na coordenação do PGPP;

II - Fim do mandato, desistência ou substituição do docente eleito pela plenária do PGPP;

III - Desligamento ou defesa da tese ou dissertação do representante discente;

Parágrafo único. Sempre que definida uma nova composição da Comissão de Bolsas, esta será publicada no site do PGPP.

Art. 5º As bolsas de estudo alocadas pelo PGPP, sejam elas provenientes da Capes, da UFABC ou de outra agência de financiamento, são divididas em duas categorias:

I - Bolsas programadas para o ano letivo;

II - Bolsas liberadas ao longo do ano letivo;

§ 1º As bolsas programadas para o ano letivo se destinam exclusivamente à turma que ingressou no último processo seletivo.

§ 2º Bolsas podem ser liberadas ao longo do ano letivo por um ex-bolsista que descumpriu requisitos, defendeu sua tese ou dissertação, se desligou do programa ou desistiu da bolsa, bem como pela destinação de bolsas extras ao PGPP pela UFABC ou outras agências de fomento.

§ 3º Todos os estudantes poderão concorrer a bolsas liberadas ao longo do ano letivo, desde que tenham ingressado há no máximo 18 meses no mestrado ou 42 meses no doutorado.

Art. 6º A alocação de bolsas programadas para o ano letivo seguirá a ordem de classificação no processo seletivo, com bonificação de 10% aplicada às notas finais dos candidatos pertencentes às seguintes categorias:

I - Pretos, pardos ou indígenas (PPI);

II - Pessoas com Deficiência (PcD);

III - Mulheres gestantes ou com filhos de até 6 anos de idade na data de ingresso;

IV - Candidatos em situação de pobreza, pertencentes a famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo e meio;

V - Pessoas autodeclaradas trans (transexuais, transgêneros e travestis);

VI - Pessoas migrantes, refugiadas e solicitantes de refúgio;

VII - Eventuais grupos inseridos na Política de Ações Afirmativas da UFABC;

§ 1º A bonificação na nota final será de 20% para candidatos pertencentes a duas ou mais categorias identificadas nos incisos.

§ 2º A Comissão de Bolsas poderá requerer, a qualquer tempo, documentos que comprovem a elegibilidade dos candidatos à bonificação, podendo estes mesmos documentos, ou a ausência deles, justificar o cancelamento da bolsa e outras sanções administrativas.

§ 3º Será garantida aos candidatos pertencentes às categorias identificadas nos incisos ao menos uma bolsa se até cinco forem programadas para o ano letivo; duas bolsas se entre seis e dez forem programadas para o ano letivo; três bolsas se entre onze e quinze forem programadas para o ano letivo; e assim sucessivamente.

§ 4º Candidatos que sejam servidores públicos e que não manifestem intenção de exercer Dedicação Exclusiva não são priorizados na concessão de bolsas. A indicação de servidores públicos para a obtenção de Bolsa somente será realizada na hipótese de inexistência de outros candidatos que expressem compromisso com o regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 7º As bolsas serão alocadas prioritariamente aos alunos que terão dedicação exclusiva ao programa:

I - Os alunos que indicarem interesse em regime de dedicação exclusiva terão bonificação de 5% aplicada às notas finais bonificadas por vulnerabilidades, definidas no artigo 6º desta resolução;

II - A mudança na situação de trabalho do aluno durante a vigência da bolsa deve ser comunicada à Coordenação do Programa;

III - O aluno que concorrer às bolsas de estudos em regime de dedicação exclusiva deverá solicitar revisão da dedicação exclusiva ao optar sair da condição de dedicação exclusiva ao longo do programa;

§ 1º A carga horária máxima autorizada para complementação de renda ao bolsista é de até 30 horas semanais.

§ 2º Regimes de trabalho excepcionais serão considerados pela Comissão de Bolsas.

§ 3º Candidatos que possuem vínculo de trabalho superior à 20 (vinte) horas semanais e não se enquadram nos critérios do artigo 6º não são priorizados na concessão de bolsas. A indicação para a obtenção de Bolsa nesta circunstância somente será realizada na hipótese de inexistência de outros candidatos que expressem compromisso com o regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 8º A lista de classificação a ser utilizada no processo de alocação de bolsas, já com todas as notas bonificadas de acordo com os artigos 6º e 7º, será publicada no site do programa antes da efetiva alocação e no Boletim de Serviço da UFABC após a conclusão do processo:

§ 1º Após a divulgação da lista de classificados no processo de alocação de bolsas, os discentes podem entrar com recurso em um prazo de até 4 (quatro) dias via e-mail oficial da Coordenação do PGPP (pgpp@ufabc.edu.br).

Art. 9º Conforme bolsas forem liberadas ao longo do ano letivo, a Coordenação informará a todos os estudantes e fixará prazo para manifestação de interesse e apresentação de documentos comprobatórios conforme Art.11º.

§ 1º A classificação para a alocação de bolsas liberadas ao longo do ano letivo será baseada nos critérios estabelecidos no Anexo desta portaria e publicada no site do PGPP e no Boletim de Serviço da UFABC.

§ 2º Só serão contemplados com bolsas liberadas ao longo do ano letivo estudantes em dia com os critérios para manutenção da bolsa.

Art. 10º Uma vez concedida a bolsa de estudo, o bolsista deverá:

I - Ser aprovado em todas as disciplinas que cursar, com conceito mínimo B;

II - Ser aprovado no exame de qualificação, em primeira tentativa;

III - Participar em no mínimo 70% dos eventos organizados pelo PGPP;

IV - Submeter projeto de bolsa de doutorado à FAPESP em até 6 meses após a concessão da bolsa pelo PGPP, se estudante de doutorado;

V - Submeter artigo para publicação em periódicos indexados e com avaliação Qualis mínima B em até 3 meses após o exame de qualificação, se estudante de doutorado;

VI - Preencher, anualmente, um Relatório de Atividades no SIGAA, com conteúdo a ser definido pela Comissão de Bolsas, respeitados os princípios da razoabilidade, da publicidade e da ampla comunicação;

VII - Atender às demais exigências previstas em normas da CPG, ConsEPE, ConsUNI e Capes;

§ 1º O Relatório de Atividades previsto no inciso VI será avaliado pela Comissão de Bolsas. Em caso de avaliação negativa, a bolsa poderá ser cancelada, mediante decisão fundamentada da Comissão, garantido o contraditório e a ampla defesa ao bolsista.

§ 2º Na primeira vez em que o bolsista obtiver conceito C em uma disciplina, a Comissão de Bolsas analisará o seu histórico acadêmico e decidirá pela manutenção ou cancelamento da bolsa.

§ 3º Na segunda vez em que o bolsista obtiver conceito C em uma disciplina, a bolsa será cancelada.

§ 4º A comprovação do atendimento às exigências descritas nos incisos IV e V deverá ser enviada por e-mail à Coordenação do PGPP dentro do prazo estabelecido.

§ 5º A bolsa será cancelada se o beneficiário não atender ao disposto neste artigo, ressalvado o §2º.

Art. 11º A alocação de bolsas deve ser realizada pelo Sistema SIGAA ou outro equivalente que seja utilizado pela UFABC.

Art. 12º Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Art. 13º É revogada a portaria Nº 3749/2023, de 20 de outubro de 2023.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 02/07/2025 18:25)
IVAN FILIPE DE ALMEIDA LOPES FERNANDES
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGPPU (11.01.06.46)
Matrícula: 2226053

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **5088**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/07/2025** e o código de verificação: **e583da6614**

ANEXO I

A ordem de classificação para a concessão de bolsas liberadas durante o ano letivo será definida com base no número de publicações em periódicos indexados na área de avaliação do PGPP pela Capes. Não serão considerados os artigos publicados antes do ingresso do estudante. Para cada publicação será aplicada uma pontuação de acordo com a tabela:

Avaliação Qualis do periódico	Pontuação
A	2
B	1

Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate descritos na tabela abaixo, considerando-se apenas a produção e desempenho desde o ingresso:

Critérios de Desempate	
1º	Número de trabalhos completos publicados em Anais de eventos.
2º	Número de apresentações em eventos de pesquisa certificadas pela organização do evento.
3º	Proporção de conceitos A no histórico escolar.
4º	Nota no processo seletivo de ingresso.
5º	Sorteio.

Na definição da ordem de classificação, serão aplicadas as bonificações previstas no artigo 6º sobre a pontuação para publicações indexadas, o número de publicações em Anais, o número de apresentações certificadas, a proporção de conceitos A no histórico escolar e a classificação no processo seletivo de ingresso.